

O PROBLEMA DO PATRIARCADO E A MANUTENÇÃO DA CULTURA DO ESTUPRO

Autora (1): Lissa Furtado Viana; Co-autor (1): Emannelly Cabral de Figueiredo; Co-autor (2): Otávio Evangelista Cruz; Co-autor (3): Raíssa Feitosa Soares; Orientador: Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho

*Autora: Universidade Regional do Cariri (URCA), e-mail: lissa_yiana@hotmail.com.
Co-autor (1): Universidade Regional do Cariri (URCA), e-mail: emannellycfcg@gmail.com
Co-autor (2): Universidade Regional do Cariri (URCA), e-mail: otavio.e.cruz@gmail.com
Co-autor (3): Universidade Regional do Cariri (URCA), e-mail: raissa.fs@hotmail.com
Orientador: Universidade Regional do Cariri (URCA), e-mail: djamiro.acipreste@urca.br*

Resumo

Apesar das alarmantes estatísticas brasileiras acerca das mais variadas formas de violência contra a mulher, o lugar-comum de culpabilizar as vítimas de violência sexual, bem como a persistente objetificação da imagem feminina nos diferentes extratos sociais, continua a gerar consequências funestas para a sociedade como um todo. Abordando o problema do patriarcado, busca-se, evidenciar os prejuízos do institucionalizado domínio masculino para a manutenção de uma cultura de objetificação do corpo feminino, ainda postulado como mero depósito de desejos e fantasias. Através da revisão das bibliografias pertinentes, a exemplo dos textos de Gerda Lerner, Susan Faludi e Simone de Beauvoir - Sobretudo “O Segundo Sexo”-, em pesquisa calcada no método indutivo, a abordagem permitirá que se observem os desdobramentos da chamada “cultura de estupro” não apenas em relação à mulher, mas também acerca do que se deve alterar quanto ao homem e ao patriarcado vigente para a efetivação dos Direitos Humanos em sua integralidade.

Palavras-chave: Cultura de Estupro, Direitos Humanos, Patriarcado.

1 INTRODUÇÃO

É mais simples criar um episódio no imaginário sobre o estupro do que perceber que o crime pode acontecer mais próximo do que se supõe. O delito pode ocorrer em qualquer contexto econômico e social. É comum entre famílias com poder aquisitivo médio ou alto, mas as denúncias são ainda mais raras nestes casos. Geralmente não são comunicados por receio de exposição e, neste processo, deixa-se de punir o agressor.

Outro problema observado é o estereótipo formado em torno do perfil do estuprador. O agressor pode ser uma pessoa do convívio da mulher ou alguém que ela jamais presumiria ser autor deste tipo de crime. Ele pode transmitir confiança à vítima e a impressão de que jamais cometeria a violência sexual.

Depois de muitas lutas, o gênero feminino supostamente conquistou direitos e garantias, entretanto, o que persiste, não só no Brasil, mas também em outros países, é o império do machismo. As mulheres ainda são

(83) 3322.3222

contato@generoesexualidade.com.br

www.generoesexualidade.com.br

vistas como dependentes do gênero masculino. E, em diversas culturas, a mulher ainda é extremamente objetificada.

Só a partir da segunda metade do século XIX as mulheres passaram a organizar-se na tentativa de se colocarem enquanto Sujeitos, reivindicando equidade de papéis na sociedade. Embora tais lutas tenham aparentemente resultado em conquistas como o direito à educação, à cultura ou ao voto, a plenitude dos direitos humanos das mulheres é ainda questionável.

A despeito dos avanços, a cultura patriarcal permanece como alicerce da maior parte das sociedades, constantemente reforçada pelas camadas dominantes e refletindo-se no cotidiano pós-moderno.

2 METODOLOGIA

O trabalho trata-se de uma pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa e exploratória, com aplicação do método indutivo. Através da análise da literatura que aborda os temas de direitos humanos, feminismo e políticas públicas de gênero, o estudo em questão versa sobre a violência sexual contra a mulher. Ver o comportamento da vítima, e não do autor, colocado em questão é o lugar-comum entre as mulheres vítimas de violência sexual. Culpabilizar a mulher é torná-la mais vítima de uma situação em que já foi colocada neste papel.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 A CONSTRUÇÃO DO CRIME DE ESTUPRO NO BRASIL

O termo estupro vem do latim “*stuprum*” que significa “manter relações culpáveis”. O estupro não nasceu a partir de um marco civilizatório. Em suas origens não está a transgressão de uma lei, mas sim, a imposição de uma vontade de um sujeito perverso sobre a vontade de um outro, fazendo prevalecer a vontade do mais forte. Durante os períodos pré-históricos, do paleolítico ao neolítico, nos quais os seres humanos viviam nas chamadas hordas primitivas, era comum a prática do estupro de machos humanos contra fêmeas humanas ou contra machos mais fracos. Durante os tempos pré-históricos, nos quais as condições de sobrevivência eram adversas, mormente e mais ainda, quanto à fêmea humana, devido à sua maior vulnerabilidade no que tange à força muscular, era bem menor o número destas do que o número de machos humanos. O estado selvagem no qual transitava em cada ser humano, livremente, os seus instintos, tinha por resultado a prática corrente do estupro, a conjunção

carnal forçada, a despeito da vontade da fêmea ou de um macho mais fraco. (CAMPOS, 2016).

É importante que se faça um apanhado histórico das relações entre os senhores e seus escravos, que perpassava, necessariamente, pela análise do contato forçado na intimidade doméstica e na sexualidade. Dizia-se que meninos brasileiros tinham sua iniciação sexual com as escravas dos pais. Tal iniciação, obviamente, não considerava o consentimento das envolvidas, pouco importando sua idade. O caráter lúbrico da escravidão existia na própria organização hierárquica: para preservar a honra das moças de família - futuras sinhazinhas - os senhores estimulavam a iniciação sexual de seus filhos com as escravas adolescentes. As esposas brancas eram usadas apenas para reprodução, enquanto as escravas serviam para a satisfação dos verdadeiros desejos. (SILVA, 2014).

Com o fim da escravidão, o Brasil possuía uma população de mais de 70% de não brancos, mas desejava ascender e ser reconhecido como Estado Moderno (FIGUEIREDO, 2015). Na Europa, tinha-se a ideia de que a miscigenação ligada a mestiçagem era uma degeneração. O Brasil era mestiço, e portanto, “condenado ao fracasso”. A solução foi criar suas próprias teorias para dar conta dessa questão e do conceito de raça: clarear os mestiços e embranquecer a população. (FREITAS; SANTANA, 2017).

O Estado colonial, baseado na raça pura, tinha uma lógica simples: enaltecia a serenidade no comportamento sexual das mulheres brancas, qualificando-as, por exemplo, como frígidas com o objetivo de condenar seu útero para garantir apenas filhos brancos. Já as mulheres negras, a certeza da mestiçagem, eram incentivadas para o sexo, produzindo no imaginário masculino branco a ideia de que elas eram quentes, fáceis, desejáveis e que podiam ser violentadas. Quanto ao homem negro, restou a maldição de um sexo forte e doloroso em uma narrativa pensada para afastar o interesse da mulher branca sobre ele. A primeira geração dos mestiços foi decorrente dos estupros coloniais. (FREITAS; SANTANA, 2017)

Nessas imagens, o patriarcado encontrou justificativas, no período colonial, para o estupro colonial, amenizado com o nome de relações extraconjugais. “A mulher negra retratada como exótica, sensual, provocativa, enfim, com fogo nato. Tais características chegam a aproximá-la de uma forma animalesca, destinada exclusivamente ao prazer sexual” (CARNEIRO, 2002).

A violência de gênero é um reflexo direto da ideologia patriarcal, que demarca explicitamente os papéis e as relações de poder entre homens e mulheres. Como subproduto do patriarcalismo, a cultura do machismo, disseminada muitas vezes de forma implícita, coloca a mulher como objeto de desejo e de propriedade do homem, o que termina legitimando e alimentando diversos tipos de violência, entre os quais o estupro. Isto se dá por dois caminhos: pela imputação da culpa pelo ato à própria vítima (ao mesmo tempo em que coloca o algoz como vítima); e pela reprodução da estrutura e simbolismo de gênero dentro do próprio Sistema de Justiça Criminal (SJC), que vitimiza duplamente a mulher. (CERQUEIRA; COELHO, 2014).

No rastro do movimento feminista dos anos 1970 e 1980, com a Constituição Federal de 1988 a mulher passa, formalmente, a lograr um papel de igualdade nas funções, no âmbito familiar. Não obstante, até 2009 o estupro ainda era tipificado como um crime de ação privada contra os costumes. A partir da sanção da Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, o estupro passou a ser um crime contra a dignidade e liberdade sexual. Portanto, somente nos últimos anos o legislador reconheceu explicitamente a dignidade e a liberdade sexual como um bem jurídico protegido, em que toda pessoa humana, independentemente do seu sexo, tem o direito de exigir respeito em relação à sua vida sexual, como também tem a obrigação de respeitar as opções sexuais alheias. (CERQUEIRA; COELHO, 2014).

A análise da violência sexual quase sempre tende a unir seus protagonistas, o que significa confrontar não somente a culpabilidade do agressor, como até mesmo a própria existência do delito, com um profundo e detalhado exame acerca da conduta da vítima, se ela observa ou não os preceitos de moralidade pública, se amolda-se ao padrão de decência sugerido pela comunidade. A vergonha da vítima e as constantes suspeitas que recaem sobre seu consentimento e comportamento são fatores que eufemizam a brutalidade do ato. O resultado: julgam-se os envolvidos, em especial a vítima, não o crime. (SILVA, 2014).

3.2 A CULTURA DE ESTUPRO E O PROBLEMA DO PATRIARCADO

Não são poucos os antropólogos e cientistas sociais que afirmam que o macho humano desconheceria a sua participação na procriação da espécie humana durante os tempos primitivos. Neste período de desconhecimento, período longo durante a pré-história, as fêmeas humanas seriam concebidas como “deusas”, detentoras exclusivas do poder da criação, dando azo a modelos de organização social durante o neolítico nos quais teriam existido, senão matriarcados, mas estruturas

horizontalizadas com distribuição mais equitativa de poder entre homens e mulheres. O giro paradigmático teria, então, sido dado, quando os homens, que não mais viviam em hordas primitivas nômades e extrativistas, mas sim, sedentários em tribos e clãs em torno de atividades agrícolas, teriam, enfim, se apercebido da conexão entre o ato sexual e o seu fruto filial. Com a inauguração da paternidade onde antes só havia maternidade, os homens teriam tomado para si o poder, instaurando-se, assim, o patriarcado e a sua estrutura hierarquizada. (CAMPOS, 2003).

Ademais, a associação entre o início do patriarcalismo e o surgimento da propriedade privada é também recorrente, haja vista que à partir desse marco a mulher também passou pelo processo de coisificação, tornando-se mais uma das posses masculinas, restrita ao espaço fechado do lar. (BEAUVOIR, 2009)

A expressão “cultura do estupro” tem sido pouco utilizada no Direito, mas tornou-se frase corrente no ativismo feminista para se referir a um conjunto de comportamentos e ações que toleram o estupro praticado contra mulheres em nossa sociedade. A expressão “cultura do estupro” não é nova. A cultura do estupro no Brasil não pode ser desvinculada de nosso passado colonial e escravocrata. As mulheres negras, escravas, eram consideradas “coisas”, propriedades dos donos das fazendas e eram sistematicamente estupradas, além de sofrerem diversas outras violências. Eram responsabilizadas pelas mulheres brancas e pelos homens brancos pela suposta sedução do “senhor”. O comportamento violento dos senhores brancos, donos das escravas e escravos, não era questionado. A hipersexualização das mulheres negras advém dessa criação para justificar o estupro. Assim, o sexismo e o racismo fundamentam a cultura do estupro no Brasil. Não é por outra razão que as mulheres negras são as que mais sofrem com a violência doméstica e sexual em todo o país. (CAMPOS; MACHADO ET AL, 2017).

As mulheres tem um algoz e o seu nome é o patriarcado, que opera violências e perpetua sistematicamente a morte das mulheres todos os dias, com uma reiteração tão assombrosa nessa sociedade doente que reproduz a cultura do estupro em forma de piada. Não existe vitimismo quando se fala em machismo. Esse sistema destrói mulheres, edifica medo e desespero. Reproduz relações de força e de submissão entre os gêneros, reitera a violência e o ódio, tortura, enfraquece e despreza a mulher (LORENZI, 2016).

A cultura do estupro é, em termos gerais, a banalização e normalização desse crime pela sociedade que compactua e estimula essa

cultura de diversas maneiras, por exemplo, quando objetifica as mulheres nos meios de comunicação, culpabiliza as vítimas, não vê problemas nos assédios que as mulheres sofrem diariamente nas ruas. A cultura do estupro faz parte do patriarcado enquanto sistema maior, sendo por ele reforçada. Vale ressaltar, o sistema patriarcal consiste na estrutura de pensamento que insiste no modelo de interação baseado na dominação dos homens sobre as mulheres. Nesse sistema de pensamento, o dominador/homem crê ser superior à dominada/mulher. A crença deriva dos discursos de validação da hierarquia histórica e culturalmente estabelecida, tal como o discurso, por exemplo, que define a mulher, dentre outros, como objeto do prazer masculino. Com esses discursos de validação da hierarquia o dominador procura justificar as atrocidades cometidas pelos homens às mulheres (SILVA, 2017).

3.3 O PATRIARCADO COMO ENTRAVE À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

Na perspectiva ideológica patriarcal, a figura masculina tinha domínio sobre tudo, inclusive sobre suas mulheres, o que propiciou, de uma maneira ou de outra, diversos casos de violência contra pessoas do sexo feminino, pois os homens sentiam-se proprietários de suas próprias esposas ao ponto de tratá-las de modo humilhante e perverso. (CATÃO, 2016).

Porém, muito embora não apresente-se de forma explícita como antigamente, o patriarcado ainda existe e deixa inúmeros reflexos nas sociedades contemporâneas. Para que se constate isto, basta verificar que mesmo nos dias atuais diversos homens ainda se compreendem como seres superiores com relação às mulheres, com muitos deles ainda acreditando ser proprietários de suas companheiras, podendo tratá-las da maneira como quiserem, inclusive praticando diversas formas de violência contra elas, dentre elas, o estupro. De forma que o patriarcalismo deixou uma espécie de “herança maldita” às sociedades atuais, sendo possível observar reflexos desse legado patriarcal em diversos casos de violência no país. (CATÃO, 2016).

Para reforçar o aspecto de que o patriarcalismo ainda encontra-se impregnado em nosso meio social, observa-se o fato da vítima do estupro, ser estigmatizada pela própria sociedade, como se ela estivesse contaminada pelo sêmen do esturpador e, portanto, “suja”, em casos de estupro com conjunção carnal. Ora, uma pessoa é forçada, por meio de violência ou grave ameaça, a praticar relações sexuais ou atos libidinosos com outrem, ferindo sua dignidade e liberdade sexual, e ainda assim é vista de

modo preconceituoso por parte da sociedade. O patriarcado, em conjunto com a cultura do estupro, de certa forma fazem com que a conduta do estuprador seja esquecida, pois, em conformidade com esses ideais, a vítima tem culpa por ser violentada, como já destacado. Sem dúvida, na concepção destas ideologias, se a vítima “se submeteu” às condições para ser estuprada, não é uma pessoa boa e de família, merecendo ser estigmatizada como uma pessoa “suja”. Enquanto isso, a ação praticada pelo agressor é naturalizada e praticamente esquecida, pois houve uma culpabilização imputada à vítima. (CATÃO, 2016).

O crime de estupro no Brasil é tipificado como crime hediondo, previsto no art. 213 do Código Penal Brasileiro. No entanto, apesar do rigor da lei, dados oferecidos pelo 9º Anuário Brasileiro da Segurança Pública, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, apontam que em 2014, a cada 11 minutos, foi feita uma notificação de estupro no Brasil. Todavia, os dados também apontam que apenas 35% dos casos foram notificados. (CAMPOS, 2016).

A Lei no 12.015, de 7 de agosto de 2009 reconfigurou o entendimento do estupro. Nela, compreendeu-se que o crime é praticado contra a pessoa e não contra os costumes e eliminou-se a ideia de atentado violento ao pudor. Toda a interação forçada (que se dê por meio de violência ou grave ameaça) em termos de sexo foi categorizada como estupro, não havendo gradações de penas quanto aos chamados “atos libidinosos”, que substituíram o atentado violento ao pudor. Além disso, foi criada a categoria de “estupro de vulnerável”. No código anterior, entendia-se que estupro ou atentado violento ao pudor, praticados contra menores de 14 anos ou pessoas com distúrbios cognitivos, continham presunção de violência, mesmo sem o emprego de violência observável; presumia-se que a condição vulnerável da vítima indicava violência. Com a legislação de 2009, contudo, a presunção de violência foi retirada e o critério de idade foi estabelecido como suficiente para considerar estupro qualquer interação sexual com crianças. (ENGEL, 2017).

Parte importante dos juristas mostrou-se incomodada com o entendimento da legislação de 2009, segundo a qual abusos são atentados graves e paralelos ao estupro, e manifestou intenção de corrigir essa ideia na própria lei. Ademais, a permanência da necessidade de que se comprove violência e grave ameaça é um indicativo do tipo de vítima e algo que se espera para que interações sexuais indesejadas sejam consideradas crimes sexuais. (ENGEL, 2017). A necessidade de violência, especialmente contida em argumentações de juristas em dicionários de direito penal, reforça a constante suspeita da vítima, que precisa provar a violência e a ameaça grave, não bastando a

afirmação de que o sexo ou o ato tenha sido contra a sua vontade. (NADAI, 2012).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto ao longo do trabalho, analisar o comportamento da vítima e não do autor, é vivência comum entre as mulheres em situação de violência sexual. A culpabilização impacta diretamente na falta de confiança que as mulheres esperam na denúncia. Elas não buscam ajuda, também, por medo de serem desacreditadas, discriminadas e humilhadas.

A cultura do estupro, como um reflexo do patriarcado, não terá fim enquanto a culpa for colocada na mulher; não houver punição para os estupradores e existirem representantes do alto judiciário coniventes com o estupro e com o estuprador.

Para combater a cultura de estupro e a violência contra as mulheres é necessário começar com a educação, um processo mais longo, sim, porém com resultados mais sólidos. Apesar das dificuldades de conscientização e alteração das formas de pensar patriarcalistas e heteronormativas impregnadas nas sociedades, é preciso uma educação que ensine aos meninos, desde crianças, que o corpo da mulher não é objeto, que ele não existe para ser violado e/ou agredido. É necessária uma educação onde o respeito ao outro seja ensinado.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

CAMPOS, Carmen Hein de Et Al. **Cultura do estupro ou cultura antiestupro?** Revista Direito GV, São Paulo, v. 13, n. 3, p.982-1006, 2017.

CAMPOS, Andrea Almeida. **A cultura do estupro como método perverso de controle nas sociedades patriarcais**. Revista Espaço Acadêmico, Maringá, p.1-13, ago. 2016.

CATÃO, Marconi Gomes do Ó. **O atual cenário do crime de estupro no Brasil: Um olhar sobre a exposição e culpabilização da vítima a partir de práticas institucionais e midiáticas**. 2016. 27 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2016.

CAMPOS, A. **Subversões – Homens e Mulheres nas Entrelinhas**. Lisboa: Editora Universitária, 2003.

CARNEIRO, Sueli. **Gênero e Raça**. In: BRUSCHINI, C & UNBEHAUM, S. (org.) Gênero, democracia e sociedade brasileira, p. 167-193. Editora 34: São Paulo, 2002.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo de Santa Cruz. **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde** (versão preliminar). IPEA, Brasília, p.1-30, mar. 2014.

ENGEL, Cíntia Liara. **As atualizações e a persistência da cultura do estupro no Brasil**, Brasília, p.1-37, out. 2017.

FALUDI, Susan. **Backlash: O contra-ataque na guerra não declarada contra as mulheres**. Rio de Janeiro: Rocco, 2001.

FIGUEIREDO, Ângela. **Relato de uma ex mulata à Judith Butler**. Revista Periódicos, n.3, v.1, pp.152 – 169, mai-out, 2015.

FREITAS, Bárbara Ferreira de; SANTANA, Márcia Tavares. **Da casa grande para a rede de tráfico de pessoas: uma análise do estereótipo das mulheres traficadas**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress, Florianópolis, p.1-12, 2017.

LORENZI, Mariana. **Contra a cultura do estupro e o patriarcado**. 2016. Disponível em: <<http://levante.org.br/blog/?p=1062>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

NADAI, L. **Descrever crimes, decifrar convenções narrativas: uma etnografia entre documentos oficiais da delegacia de defesa da mulher de Campinas em casos de estupro e atentado violento ao pudor**. 2012. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012.

SILVA, Vânia dos Santos. **Patriarcado e a cultura do estupro no Brasil**. 2017. Disponível em: <<http://www.vermelho.org.br/app/noticia/301723-1>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

SILVA, Danielle Martins. **O estupro de vulneráveis no Brasil: uma breve análise histórica, legislativa e do discurso jurisprudencial**, Brasília, p.1-14, fev. 2014.